

LEI Nº 882

Cria Cargos de Professôras e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do Magistério Municipal, mais 6 (seis) cargos de professoras de 1ª Classe, com os vencimentos anuais de Cr\$ 3.225,60 (três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), para cada uma.

Parágrafo Único - Os cargos ora criados e preenchidos por professoras normalistas, são os constantes do quadro anexo.

Art. 2º - Para atender às despesas com o pagamento neste exercício, dos vencimentos de professoras a que se refere esta lei, fica o Prefeito autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário;

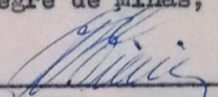
II - usar dos recursos definidos no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - usar dos recursos do FPM, obedecendo a legislação pertinente.

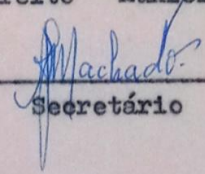
Art. 3º - Os orçamentos municipais a partir de 1974, consignarão dotação global para atender os encargos previstos nesta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de abril de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

*Arquivo
23/04/73.*

